

Sempaz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 11.102 ,DE 22 DE AGOSTO DE 2008.

Cria Comissão de Trabalho para Elaboração do Projeto que Regulamentará a Lei Complementar 199/2004-Código Tributário Municipal e dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a melhoria da prestação dos serviços no atendimento das demandas sociais à população.

CONSIDERANDO a necessidade de promover no âmbito municipal maior justiça fiscal como força indutora de melhor planejamento gestão tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir atendimento de melhor qualidade ao contribuinte;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os instrumentos de políticas públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado a Comissão que irá alterar e regulamentar a Lei Complementar 199/2004, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas a elaboração e implantação do projeto de desenvolvimento do Código tributário Municipal, bem como medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativas, organizacional e legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Parágrafo único. A Comissão ficará diretamente vinculada ao Secretário Municipal de Fazenda e terá a coordenação a cargo dos servidores: **ARI CARVALHO DOS SANTOS** – Auditor Tesouro Municipal, matrícula nº 70524 e **MARTHA MARIA DE PAIVA DIAS** – Auditor Tesouro Municipal, matrícula nº 69650, Sub-coordenador, **SAMUEL BELARMINO JUNIOR** – Auditor Tesouro Municipal, Matrícula 69684.

Art. 2º- A comissão, se caso julgar necessário, poderá propor convocação de outros membros para integrarem ao grupo de trabalho através de indicação expressa acompanhado do projeto de atividade a serem desempenhada, diretamente ao Secretário Municipal de Fazenda, que aprovada, baixará ato de portaria para nomeação.

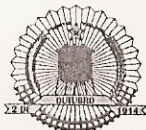
Art. 3º- Fica a encargo da Comissão nomeada estabelecer as metas de elaboração das minutas de projeto de lei com ação direta de distribuição dos trabalhos em subgrupos internos da comissão para maior eficiência e eficácia , no que deverá ser orientado pelos coordenadores.

Art.4º - A Comissão reunir-se-á, pela primeira vez, em data e horário a serem estabelecidos pelos seus Coordenadores, definindo-se em ata, ao final de cada reunião, a data para a realização das demais, acompanhada das deliberações tomadas a cada reunião.

Art. 5º- Os membros componentes da presente comissão deverá dar prosseguimento aos demais trabalhos designados pelo Diretor da Fiscalização e/ou portariados por ato do Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo único – Aos membros do Grupo Especial de Trabalho para Elaboração do Projeto de Regulamentação da Lei Complementar nº 199/2004 e alteração da lei mencionada, aplica-se o disposto no § 2º do Art. 111 da Lei 901 de 23 de julho de 1990 e os dispositivos do Decreto nº 10.496 de 23 de outubro de 2006.

[Assinaturas manuscritas]
2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art.6º - O prazo de vigência da Comissão será de 05 (cinco) meses.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS DE FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

WILSON CORREIA DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda